



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ Nº 561/2022

Em, 13 de dezembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.13
17:04:18 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO
DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, que
dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vargem Alta, passa
a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125 A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das
despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA é de 2,3% (dois inteiros
e três décimos por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações
brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurado no
exercício financeiro anterior.*

*Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social poderá
constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício,
cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de
Administração. (NR)”*

Art. 2º A forma de cálculo de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 59, de
10 de novembro de 2021, fica mantida até o início do recolhimento das contribuições
referidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos
a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação,
conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.13
17:04:18 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000**



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Junto a esta mensagem, estamos encaminhando proposta do Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA”**.

Para a cobertura das despesas administrativas dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, o limite da taxa de administração era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008).

Contudo, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, disciplinou sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, introduzindo em seu artigo 84, regulamentação sobre a taxa de administração.

Logo, a Portaria prever que a taxa de administração será sempre um percentual adicionado às contribuições do regime e inaugura uma regulação proporcional à complexidade dos RPPS, aumentando os limites para os pequenos e médios regimes e reduzindo para os grandes, tendo por fundamento a divisão dos RPPS por grupo do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS.

Dessa maneira, o município de Vargem Alta está incluído dentro do porte médio e a alíquota deve variar entre 3% a 2,3%, de acordo com a forma de cálculo.

Logo, observado os limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte, a alíquota de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), será aplicada sobre o somatório

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

Ressalta-se que a nova alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, observado a noventena prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Assim, contamos com a presteza dos nobres vereadores e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta e a sua aprovação.

Vargem Alta-ES, 13 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2022.12.13
17:04:18 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003400300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício n.º 290/2022

Vargem Alta - ES, 13 de Dezembro de 2022.

**À PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DOUTORA PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PMVA- VARGEM ALTA - ES**

Senhora Procuradora,

Para a cobertura das despesas administrativas dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, o limite da taxa de administração era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS n.º 402, de 2008).

Contudo, a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022, disciplinou sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei n.º 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei n.º 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, introduzindo em seu artigo 84, regulamentação sobre a taxa de administração.

Logo, a Portaria prever que a taxa de administração será sempre um percentual adicionado às contribuições do regime e inaugura uma regulação proporcional à complexidade dos RPPS, aumentando os limites para os pequenos e médios regimes e reduzindo para os grandes, tendo por fundamento a divisão dos RPPS por grupo do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS.

Dessa maneira, o município de Vargem Alta está incluído dentro do porte médio e a alíquota deve variar entre 3% a 2,3%, de acordo com a forma de cálculo. Senão vejamos o artigo 84, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022:

“Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

a) de até 2,0% (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do ISP-RPPS, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,3% (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;


Loraine Fardin Zavarise
DIRETORA EXECUTIVA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

e III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS [...]"

Logo, observado os limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte, a alíquota de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), será aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

Ressalta-se que a nova alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, observado a noventena prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Para tanto, segue modelo de Projeto somente no intuito de facilitar sua confecção para propositura:

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125, da Lei Complementar nº 008, de 03 de maio de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125 A taxa de administração a ser utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA é de 2,3% (dois inteiros e

Lorraine Gardin Zavarise
DIRETORA EXECUTIVA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Vargem Alta-

ES, 12 de dezembro de 2022.

**ELIESER RABELLO
PREFEITO
MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Junto a esta mensagem, estamos encaminhando proposta do Projeto de Lei que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA”.

Para a cobertura das despesas administrativas dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, o limite da taxa de administração era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008).

Contudo, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, disciplinou sobre os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, introduzindo em seu artigo 84, regulamentação sobre a taxa de administração.

Logo, a Portaria prever que a taxa de administração será sempre um percentual adicionado às contribuições do regime e inaugura uma regulação

Lorraine Jardim Zavarise
DIRETORA EXECUTIVA



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400300035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proporcional à complexidade dos RPPS, aumentando os limites para os pequenos e médios regimes e reduzindo para os grandes, tendo por fundamento a divisão dos RPPS por grupo do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS.

Dessa maneira, o município de Vargem Alta está incluído dentro do porte médio e a alíquota deve variar entre 3% a 2,3%, de acordo com a forma de cálculo.

Logo, observado os limites para a alíquota dedicada à cobertura das despesas administrativas, definidos em função do enquadramento do RPPS quanto ao porte, a alíquota de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), será aplicada sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior.


Ressalta-se que a nova alíquota será aplicável a partir do exercício subsequente ao da publicação da referida lei, observado a noventena prevista no artigo 195 da Constituição Federal.

Assim, contamos com a presteza dos nobres vereadores e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta e a sua aprovação.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Desde de sempre, agradecemos a atenção e empenho dessa Procuradoria.

Atenciosamente,


LORAINE FARDIN ZAVARISE BAIÃO
Diretor Executivo

